56ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI

Data: 15 de outubro de 2026.

Horário: 14h30.

Local: Videoconferência.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob a coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência, Edmar Moreira Camata, e secretariado pelo Sr. Ricardo Monteiro Oliveira, Subsecretário de Estado da Transparência (*respondendo*). Foi verificada a presença do seguinte membro titular: o Sr. Edmar Moreira Camata.

Foram designados, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno da CMRI: o Sr. Paulo José Soares Serpa Filho, Procurador-assessor de Gabinete, para substituir o titular da Procuradoria Geral do Estado, o Sr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga; a Sra. Dâmaris Rafaela Rizzi Macao, Subsecretária de Estado para Assuntos Governamentais, que foi designada para substituir o titular da Secretaria de Estado de Governo, o Sr. Pedro Caçador Neto; a Sra. Laila Evangelista Salazar, Superintendente Administrativa, que foi designada para substituir o titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social, o Sr. Raphael Pereira de Assis Marques; e o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Subsecretário de Estado da Casa Civil para Assuntos Administrativos, para substituir o Titular da Secretaria de Estado da Casa Civil, Sr. José Maria de Abreu Júnior.

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 1 / 10

Verificado o *quórum* mínimo para a abertura da reunião, deu-se início com a votação dos processos distribuídos para a 56ª Reunião Ordinária do Colegiado.

Processo 2026-4WTMM – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026072082 em desfavor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, em que a manifestante solicita a confirmação e a validação do seu recadastramento/prova de vida realizado pelo portal/aplicativo GOV.BR. Diante do não reconhecimento automático pelo IPAJM, o pedido evoluiu para que o órgão verifique internamente a conclusão do procedimento, uma vez que a usuária demonstra que o aplicativo GOV.BR já marca a sua prova de vida do IPAJM como concluída/autorizada e não permite refazer o processo pelo sistema.

O Sr. Edmar Moreira Camata, titular da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, apresentou seu voto com os fundamentos que embasaram a decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, recomendando expressamente à Ouvidoria do IPAJM que contate diretamente a interessada, por telefone ou correio eletrônico informado na manifestação, para prestar atendimento assistido que viabilize a conclusão da prova de vida, em observância à eficiência e sem formalismos desnecessários. Os demais membros aptos a votar decidiram pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pelo relator.

Processo 2026-0LZX7 – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026061756 em desfavor da Polícia Civil do

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 2 / 10

Espírito Santo - PCES, em que o manifestante solicita acesso integral a todos os seus processos formalizados perante a Corregedoria Geral da Polícia Civil desde 2018, com ênfase no procedimento E-DOCS 2026-k0957, bem como a disponibilização dos áudios de conversas gravadas por ele próprio com servidores da corporação (em especial os policiais civis **LD** e **DS**), os quais afirma ter entregue e enviado por e-mail à Ouvidoria da SESP e à Corregedoria entre os anos de 2019 e 2022.

A Sra. Laila Evangelista Salazar, suplente do Superintendente Estadual de Comunicação Social, apresentou seu voto com os fundamentos que embasaram a decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, por não se constatar negativa ilegal, mas orientação sobre a forma adequada de obtenção de documentos e necessidade de individualização dos arquivos. Os demais membros aptos a votar decidiram pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pela relatora.

Processo 2026-ZSNG9 – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026071011 em desfavor da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, em que o manifestante solicita o relatório de auditoria indicando quem acessou seus dados pessoais e os de sua mãe nos sistemas de inteligência (como o SISPES) nos últimos 60 dias, motivado por um suposto vazamento e exposição de suas informações por um cabo da Polícia Militar em redes sociais sem justa causa ou procedimento legal instaurado.

O Sr. Paulo José Soares Serpa Filho, suplente da Procuradoria Geral do Estado, apresentou voto com os fundamentos que embasaram a decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto e, no

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 3 / 10

mérito, pelo **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Os demais membros aptos a votar decidiram pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pelo relator.

Processo 2026-Z76QB – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026062303 em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em que o manifestante solicita o acesso integral ao Relatório Técnico e-Docs nº 2022-G47X80 (inspeção de 03/06/2022 na CDDI em Cariacica), o envio de relatórios correlatos da mesma diligência e, subsidiariamente, o fornecimento de versão parcial caso haja dados sob sigilo.

A Sra. Dâmaris Rafaela Rizzi Macao, designada para substituir o titular da Secretaria de Estado de Governo, apresentou seu voto com os fundamentos que embasaram a decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso e pelo **RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, em razão do fornecimento do documento após a diligência. Os demais membros aptos a votar decidiram pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pela relatora.

Processo 2026-B6R23 – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026080694 em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em que o manifestante solicita o fornecimento de diversas informações e documentos relativos a onze Autos de Infração de Trânsito (AITs) especificamente indicados, compreendendo: a cópia original dos autos extraída do *software* de talão eletrônico (com anexos ou declaração de inexistência); cópia integral (frente e verso) das notificações de autuação e de aplicação de

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 4 / 10

penalidade; cópia dos respectivos Avisos de Recebimento (ARs); histórico/dossiê dos AITs; informações recebidas pelo RENAINF/RENACH; além de declaração de inexistência para quaisquer desses documentos que não fossem localizados.

O Sr. Edmar Moreira Camata, titular da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, solicitou prorrogação de prazo para apresentar o voto na próxima reunião da Comissão em virtude de diligência em curso, o que foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Processo 2026-NHT4P – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026071496 em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em que o manifestante solicita acesso integral e cópia dos autos do Processo Administrativo nº 2021-N9B43, referente à operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 - Central de Regulação). Após ter o pedido e o recurso inicial negados pela área técnica sob a justificativa de preservação do sigilo de dados pessoais contidos no processo e da impossibilidade de credenciamento direto por se tratar de pedido com identidade mantida sob sigilo perante os setores finalísticos, o Secretário de Estado da Saúde deu provimento ao 2º recurso administrativo. Na decisão, pacificou-se que o sigilo de dados em ouvidoria não se confunde com anonimato vedado e determinou-se a disponibilização dos autos ao solicitante via intermediadora da Ouvidoria-Geral; todavia, ao receber o *link* do *Google Drive* para consulta, o cidadão reabriu o recurso solicitando alternativa, pois o acesso pelo *link* exigia a vinculação de um *e-mail*, o que comprometeria o anonimato pretendido perante a plataforma

A Sra. Laila Evangelista Salazar, suplente da Superintendente

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 5 / 10

Estadual de Comunicação Social, solicitou prorrogação de prazo para apresentar o voto na próxima reunião da Comissão em virtude de diligência em curso, o que foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Processo 2026-35T81 – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026072035 em desfavor da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, em que o manifestante solicita acesso aos documentos oficiais e atos normativos preexistentes que fundamentam a restrição de circulação, na Ciclovia da Vida, de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos sem pedal ou dotados de acelerador. Especificamente, o cidadão requer cópias de atos formais, estudos técnicos, pareceres de engenharia, instruções repassadas às equipes de fiscalização e controle de acesso, além da identificação da autoridade competente e da data de aprovação de tais regras. Por fim, solicita que, caso tais documentos e embasamentos normativos não existam, o órgão declare expressamente e de forma individualizada essa inexistência, bem como forneça os dados de identificação do processo em análise perante a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e esclareça eventuais contradições sobre a competência de fiscalização da via.

O Sr. Paulo José Soares Serpa Filho, suplente da Procuradoria Geral do Estado, apresentou voto com os fundamentos que embasaram a decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso e, no mérito, pelo **PROVIMENTO**, determinando o retorno dos autos à SEMOBI para apresentação de RESPOSTA COMPLEMENTAR, observada a legislação de acesso à informação. Os demais membros aptos a votar decidiram

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 6 / 10

pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pelo relator.

Processo 2026-LLX1B – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026082572 em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em que o manifestante solicita a cópia integral do processo eletrônico nº 2026-R12R5 ao DETRAN-ES por ter interesse em denúncia correlata, contudo o órgão negou o fornecimento direto alegando que o acesso deve ser feito mediante credenciamento no sistema e-Docs, com ocultação parcial de dados sigilosos e de servidores conforme a LAI e a LGPD. Inconformada, a requerente interpôs sucessivos recursos sustentando que a simples consulta no e-Docs não garante o devido tarjamento pelo órgão e viola a preservação de sua identidade perante terceiros prevista no art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, além de acusar a autoridade de negligência; assim, o caso seguiu em grau de recurso para apreciação da CMRI/SECONT para o fornecimento da cópia tarjada e apuração das condutas.

A Sra. Dâmaris Rafaela Rizzi Macao, designada para substituir o titular da Secretaria de Estado de Governo, apresentou seu voto com os fundamentos que embasaram a decisão opinando pelo **CONHECIMENTO** do recurso, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a orientação para requerer credenciamento no e-Docs, com a ressalva expressa de que isso não implica acesso irrestrito e de que o DETRAN deverá disponibilizar as informações legalmente acessíveis e preservar as protegidas. Os demais membros aptos a votar decidiram pela aprovação nos exatos termos do voto proferido pela relatora.

Encerrada a apresentação dos votos, foram distribuídos os seguintes processos, seguindo a ordem constante no artigo 2º da

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 7 / 10

Resolução 001 de 2017 do CMRI:

Processo 2026-CVTD0 – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026081561 em desfavor da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, em que o autor interpôs uma série de manifestações administrativas contra a secretaria, por meio das quais requer o acesso a registros do Livro de Partes Diárias da Penitenciária de Segurança Máxima I (PSMA I) referentes aos dias 13 e 14 de fevereiro de 2026, com foco em anotações de terceiros que citem expressamente seu nome ou matrícula em relação à passagem de serviço na Muralha Esquerda. O requerente argumenta que a Administração atendeu apenas parcialmente à sua solicitação ao fornecer somente a ocorrência de sua própria autoria, insistindo na necessidade de uma busca exaustiva em todo o acervo narrativo do período e contestando vícios de tramitação recursal até a reapreciação pelas instâncias superiores ou envio à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Processo distribuído e encaminhado à Secretaria de Estado de Controle e Transparência em 22/09/2026.

Processo 2026-2MWTL – Trata-se de recurso sobre o pedido de acesso à informação nº 2026091032 em desfavor da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, em que o autor faz questionamentos sobre investigações da Corregedoria e do Poder Judiciário envolvendo policiais militares em casos de violência doméstica contra a mulher, bem como sobre a troca de dados com outros órgãos. Em resposta e recursos, a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo esclareceu que a violência doméstica constitui crime comum, com investigações e processos de

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 8 / 10

competência da Polícia Civil e da Justiça Comum, cabendo à Corregedoria a avaliação correcional sob o Código de Ética (CEDME) após o recebimento dos autos; informou ainda que, no recorte do ano de 2026, foram registradas e solucionadas duas sindicâncias correcionais sobre o tema, cujos procedimentos foram encaminhados à Promotoria de Justiça junto à Auditoria Militar.

Processo distribuído e encaminhado à Superintendência de Comunicação Social em 08/10/2026.

Encerramento: o Coordenador agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, às quinze horas e dezessete minutos, do que, para constar, eu, RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA, designado Secretário-executivo para esta reunião, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim, pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

Edmar Moreira Camata
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Coordenador da CMRI

Paulo José Soares Serpa Filho
Suplente da Procuradoria Geral do Estado

Dâmaris Rafaela Rizzi Macao
Suplente da Secretaria de Estado de Governo

Laila Evangelista Salazar
Suplente da Superintendência Estadual de Comunicação Social

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira
Suplente da Secretaria de Estado da Casa Civil

2026-L2T7BL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/10/2026 15:50 PÁGINA 9 / 10

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 19/10/2026 12:03:20 -03:00

PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
PROCURADOR ASSESSOR DE GABINETE
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 17/10/2026 09:59:47 -03:00

DÂMARIS RAFAELA RIZZI MAÇÃO
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGOV - SEG - GOVES
assinado em 19/10/2026 10:30:37 -03:00

LAILA EVANGELISTA SALAZAR
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO
SUPADM - SECOM - GOVES
assinado em 19/10/2026 10:58:52 -03:00

GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SCV - GOVES
assinado em 20/10/2026 15:50:14 -03:00

RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBTRAN - SECONT - GOVES
assinado em 20/10/2026 10:38:31 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/10/2026 15:50:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBTRAN - SECONT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L2T7BL